

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo N.º 5482/2020, conforme autorização constante no Ofício N.º 1932/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos desde dia 15 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 0948/2021/GS/SEDUC
16 DE MARÇO DE 2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parágrafo 2º do art. 287 da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo N.º 5482/2020, conforme autorização constante no Ofício N.º 1932/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos desde dia 15 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 0949/2021/GS/SEDUC
16 DE MARÇO DE 2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parágrafo 2º do art. 287 da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo N.º 4814/2020, conforme autorização constante no Ofício N.º 1929/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos desde dia 15 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 0950/2021/GS/SEDUC
16 DE MARÇO DE 2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parágrafo 2º do art. 287 da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo N.º 9098/2020, conforme autorização constante no Ofício N.º 1931/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos desde dia 15 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2021

Com base no parágrafo 8º, do art. 65 da lei nº. 8.666/93 e tendo em vista a necessidade de adequar o Orçamento do Contrato nº 01/2021, celebrado entre a SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA e a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, resolve alterar a Classificação Orçamentária do Saldo do Contrato nº 01/2021, conforme discriminação abaixo.

Código U.O.:	Programa de Trabalho:	Nat. Da Despesa:	Fonte:
18101	12.361.0007.0707.0000	3390.39	0104
18101	12.361.0007.0709.0000	4490.51	0104
18101	12.361.0007.0715.0000	3390.39	0104

ARISTÓTELES GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR DA ASPLAN/SEDUC

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2021

CONTRANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC.

OBJETO: Aumento de carga de energia, instalação de ponto elétrico de força e adequação de ambientes de 04 Escolas Estaduais nos Municípios de Ribeirópolis, Itabaianinha, Tobias Barreto e Nossa Senhora do Socorro/SE, segundo o regime de empreitada por preço unitário.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

DECISÕES: A Comissão declara:

- A) Todos os prepostos que se apresentaram estão credenciados;
- B) A licitante Optimize não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123, enquanto que as licitantes HP, AD e Andrade e Oliveira poderão usufruir;
- C) As licitantes AD, Andrade Oliveira e Optimize estão inabilitadas por não atenderem ao edital;
- D) A licitante HP está habilitada a seguir no processo licitatório em curso.

Aracaju, 18 de março de 2021.

Euler José Ribeiro Neto
Presidente da Comissão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CELOSE

ERRATA 03

Concorrentes 10 de 2021

As cláusulas 4.1 e 4.2 do edital passam a ter as seguintes redações:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela SEDUC (Serviço de Expedientes Escolares), conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, incluso neste mesmo prazo, a mobilização e desmobilização.

Também no Aviso de Licitação, o prazo de execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Considerando que tais alterações não impactam na elaboração da proposta financeira, desnecessário a reabertura do prazo de publicação.

Aracaju, 18 de março de 2021.

Euler José Ribeiro Neto
Presidente da CELOSE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece diretrizes operacionais para o retorno das aulas, no ano letivo de 2021, em face da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, em face da edição da Resolução CNE/CP 2/2020 e dos Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção no novo Coronavírus – COVID-19 e às providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE – CEESE, no uso de suas atribuições legais e respaldado no que prescreve o seu Regimento,

CONSIDERANDO o que afirma a Resolução CNE/CP 2/2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, visando o ensino de qualidade reconstruído pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no ritmo do calendário escolar dos anos letivos de 2020, 2021 e 2022, na Educação Básica, bem como nos Decretos Estaduais e Municipais que regulamentam o ensino presencial, as atividades presenciais nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino de Sergipe;

CONSIDERANDO o que prescrevem os artigos II, XXIV e XXXIII do art. 9º, da Lei Estadual nº

2.656, de 1988, que reorganiza este CEE; e

CONSIDERANDO a deliberação em Sessão Plena nº 4 e 11 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece diretrizes operacionais para o retorno das aulas, no ano letivo de 2021, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, em face da Resolução CNE/CP 2/2020 e dos Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados à prevenção no novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Na organização do calendário escolar do ano letivo de 2021, as instituições educacionais devem cumprir primeiro os dias letivos mínimos previstos na legislação vigente e a carga horária anual prevista na Matrícula Curricular aprovada pelo CEESE.

Art. 3º A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, respeitando as determinações desta Resolução Normativa e demais Resoluções do CEESE, as definições das Resoluções do Conselho Nacional de Educação, as orientações dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal, e redes de ensino, quando aplicável, e as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino de Sergipe.

Art. 4º No âmbito do Sistema de Ensino de Sergipe, as instituições educacionais poderão adotar a modalidade de ensino híbrido, a fim de garantir a continuidade da aprendizagem e a integração da carga horária, no cumprimento dos protocolos de biosegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma:

- I - concomitante com atividades pedagógicas presenciais; e
- II - integral nos casos de:

- a) suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais;
 - b) condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais; e
 - c) acordo com pais ou responsáveis legais pela permanência do estudante mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.
- Art. 5º Na aplicação das atividades pedagógicas não presenciais, as instituições educacionais poderão utilizar como recursos pedagógicos e tecnológicos, notadamente:

- I - material impresso e orientado, tais como:
- a) leituras de textos e livros, entre outros;
- b) estudos dirigidos; preparação para seminários, confecção de mapas, grupos de estudos, entre outros;

II - plataformas virtuais;

III - curso eletrônico;

IV - redes sociais;

V - chats;

VI - vídeos, animações, audioclipes, vídeos-chamada; e

VII - outros indicados no planejamento de retorno das aulas

Art. 6º No desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, as redes de ensino e as instituições educacionais, em conjunto com o corpo docente, terão as seguintes atribuições:

- I - planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora do ambiente escolar, considerando que as atividades não presenciais devem ser desenvolvidas no decorrer do dia de classe e contemplar a realização dessas atividades;
 - a) os objetivos, conteúdos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem realizadas pelos estudantes, de acordo com o ano escolar ou outra forma prevista na legislação vigente;
 - b) formas de acompanhamento, avaliação e acompanhamento da realização dessas atividades por parte dos estudantes;
 - II - zelar pelo registro das aplicações das atividades nos diários de classe e/ou outros instrumentos, para fins de cumprimento do ano/periodo letivo; e
 - III - divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional, quando for o caso.
- § 1º A reestruturação do planejamento base como a utilização do material didático adotado devem ser desenvolvidas no decorrer do ano/periodo letivo e o planejamento deve ser elaborado no que concerne ao desenvolvimento curricular e planejado para o período letivo afetado.
- § 2º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do professor responsável pelo ensino e aprendizagem, considerando as especificidades de cada turma e as especificidades realizadas no ano/periodo letivo afetado, conforme as determinações de seu Regimento Escolar.
- § 3º O processo avaliativo previsto no § 2º a critério da rede de ensino, quando aplicável, e das instituições educacionais, poderá ser objeto de avaliação diagnóstica.
- § 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN e demais normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, as instituições educacionais deverão assegurar a carga horária mínima prevista no planejamento didático anual indicado na Lei nº 12.796/2013, no âmbito do ensino fundamental, de forma não presencial parcial ou total, conforme indicação da Matrícula Curricular.
- § 5º No planejamento das aulas não presenciais, as instituições educacionais deverão assegurar formas de aliança por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Comum Curricular e com o Currículo de Sergipe.
- Art. 7º Após o planejamento das atividades escolares não presenciais a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, a equipe gestora deverá promover a divulgação e ciência compartilhada a todos os responsáveis legais dos estudantes matriculados, deixando, também, uma cópia via permanentemente na secretaria e disponibilizando-a em seu site - site eletrônico - ou redes sociais, quando houver, a disposição dos interessados.
- Art. 8º Aplicam-se os dispositivos desta Resolução Normativa, também, às instituições educacionais que optaram pelo *continuum* curricular dos anos letivos de 2020-2021.
- Art. 9º Os Conselhos Municipais de Educação poderão adotar esta Resolução Normativa em emitir Resolução própria de entidade local, em regime de colaboração, respeitando a autonomia das sistemas.

Sala Prof. Artísrio Cruz, em Aracaju, 11 de março de 2021.

JOÃO LUIZ ANDRADE DÓRIA
Conselheiro Presidente

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza rotineira, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa e reparos, quando necessário, na rede de dutos dos sistemas de áreas condicionadas e ventilação central das unidades hospitalares da Secretaria de Saúde de Sergipe.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 13666/2020
DATA DA SESSÃO DE DISPUTA: 31/03/2021 às 09h.
NO SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br.
BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar 123/2006. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017. Decretos Estaduais